



# Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra

Delegacia no Estado do Paraná

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### 1 - CONTRATANTE:

NOME COMPLETO:	
NATURALIDADE:	
NACIONALIDADE:	
RG:	
CPF:	
PROFISSÃO:	
ESTADO CIVIL:	
TELEFONE:	
ENDEREÇO:	

### 2 – CONTRATADA

Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra (ADESG)  
– Delegacia no Estado do Paraná, entidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.673.294/0015-77, localizada à Avenida Sete de Setembro, nº 3146, sobreloja, sala 26, Bairro Centro, Curitiba, PR, CEP 80230-085.

### 3 – DA EXECUÇÃO

**Cláusula primeira** – o objeto do presente contrato é a prestação de serviços de ensino, pela Contratada, para a realização do XLVI Curso de Estudos de Política e



# Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra

## Delegacia no Estado do Paraná

Estratégia (CEPE) com a duração de 180 (cento e oitenta) horas/aula e Pós-Graduação “Lato Sensu” em INTELIGÊNCIA com a duração de 180 (cento e oitenta) horas/aula, podendo o CONTRATANTE escolher a opção de realizar (a) somente CEPE com 180 (cento e oitenta) horas/aula, (b)\* somente Pós-Graduação em INTELIGÊNCIA com 180 (cento e oitenta) horas/aula ou (c) CEPE + Pós-Graduação em INTELIGÊNCIA com 360 (trezentos e sessenta) horas/aula conforme o preconizado pela Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra (ADESG) e pelo Ministério da Educação (MEC). Conforme selecionado a seguir:

SELECIONE	OPÇÃO	DESCRIÇÃO	HORAS/AULA	VALOR INTEGRAL
( )	(a)	CEPE	180	R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)
( )	(b)*	Pós-Graduação Lato Sensu em INTELIGÊNCIA	180	R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais)
( )	(c)	CEPE + Pós-Graduação em INTELIGÊNCIA	360	R\$ 7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta reais)

**\*opção disponível somente para quem já é Adesguiano e possui certificado do CEPE**

**Cláusula segunda** – é de integral e exclusiva competência e responsabilidade da Contratada, o planejamento e a execução dos serviços educacionais, objeto do presente contrato, no que se refere a escolha e contratação dos integrantes do Corpo Docente, elaboração e execução do plano de trabalho e calendário escolar, a determinação das datas de avaliação e aproveitamento, fixação da carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, bem como todas as demais providências que as atividades escolares exigirem, sem qualquer interferência do Contratante.



# Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra

## Delegacia no Estado do Paraná

§ 1º - Também será de responsabilidade e competência exclusiva da Contratada estabelecer os locais de realização das atividades, inclusive as Visitas e Viagem de Estudos, tendo em vista a natureza do conteúdo e técnica pedagógica que se fizer adequada e apropriada ao momento e as circunstâncias.

§ 2º - O CEPE será ministrado em 04 (quatro) Fases, a saber:

Fase Preparatória – 21 (vinte e uma) horas-aula

Fase Básica – 40 (quarenta) horas-aula

Fase Conjuntural – 224 (duzentos e vinte e quatro) horas-aula

Fase de Visitas e Viagem de Estudos – 75 (setenta e cinco) horas-aula

§ 3º - As atividades da Fase Conjuntural e de Visitas e Viagem de Estudos poderão ser intercaladas a critério da Coordenação do CEPE.

§ 4º - A metodologia a ser aplicada será a preconizada pela Escola Superior de Guerra (ESG) e pela ADESG.

§ 5º - As atividades ocorrerão as segundas, terças e quartas-feiras no horário compreendido entre as 19:30 e 22:30 horas.



# Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra

## Delegacia no Estado do Paraná

§ 6º - As Visitas e Viagem de Estudos serão realizadas em horários alternativos.

§ 7º - A conclusão do CEPE fica condicionada à frequência mínima de 75% (setenta e cinco) por cento das atividades previstas em cada módulo bem como a aprovação pela Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

I – A participação nas Visitas e Viagem de Estudos é obrigatória e as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação não estão incluídas no valor previsto na cláusula terceira do presente contrato.

II – Todas as ausências deverão ser justificadas ao Coordenador do CEPE.

III – Em casos excepcionais, o Coordenador do CEPE poderá abonar uma ausência nas atividades de Visitas e Viagem de Estudos, não desonerando a participação no rateio das despesas necessárias ao deslocamento por meio rodoviário.

**Cláusula terceira** – Em contraprestação e pagamento dos serviços disponibilizados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante boleto bancário:

**(a) MODALIDADE SOMENTE CEPE (180 horas/aula):**

O valor de R\$ 7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta reais), que serão pagos em 07 (sete) parcelas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais e consecutivas, sendo a primeira no ato da matrícula e, as demais, com vencimento no dia 05 (cinco) dos meses subsequentes:



# Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra

## Delegacia no Estado do Paraná

PARCELA	DIA	VALOR
01 (Matrícula)	Ato da inscrição	R\$400,00
02	05/12/2019	R\$400,00
03	05/01/2020	R\$400,00
04	05/02/2020	R\$400,00
05	05/03/2020	R\$400,00
06	05/04/2020	R\$400,00
07	05/05/2020	R\$400,00

**(b) \*MODALIDADE SOMENTE PÓS GRADUAÇÃO EM INTELIGÊNCIA (180 horas/aula):**

O valor de R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais), que serão pagos em 07 (sete) parcelas de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais e consecutivas, sendo a primeira no ato da matrícula e, as demais, com vencimento no dia 05 (cinco) dos meses subsequentes:

PARCELA	DIA	VALOR
01 (Matrícula)	Ato da inscrição	R\$550,00
02	05/12/2019	R\$550,00
03	05/01/2020	R\$550,00
04	05/02/2020	R\$550,00
05	05/03/2020	R\$550,00
06	05/04/2020	R\$550,00
07	05/05/2020	R\$550,00

**\*opção disponível somente para quem já é Adesguiano e possui certificado do CEPE**



# Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra

## Delegacia no Estado do Paraná

(c) MODALIDADE CEPE + PÓS GRADUAÇÃO EM INTELIGÊNCIA (360 horas/aula):

O valor de R\$ 7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta reais), que serão pagos em 14 (quatorze) parcelas de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) mensais e consecutivas, sendo a primeira no ato da matrícula e, as demais, com vencimento no dia 05 (cinco) dos meses subsequentes:

PARCELA	DIA	VALOR
01 (Matrícula)	Ato da inscrição	R\$525,00
02	05/12/2019	R\$525,00
03	05/01/2020	R\$525,00
04	05/02/2020	R\$525,00
05	05/03/2020	R\$525,00
06	05/04/2020	R\$525,00
07	05/05/2020	R\$525,00
08	05/06/2020	R\$525,00
09	05/07/2020	R\$525,00
10	05/08/2020	R\$525,00
11	05/09/2020	R\$525,00
12	05/10/2020	R\$525,00
13	05/11/2020	R\$525,00
14	05/12/2020	R\$525,00

§ 1º - A falta de pagamento de qualquer das parcelas até a data do vencimento, constituirá o CONTRATANTE em mora, de pleno direito, independente de qualquer medida ou notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se a multa moratória de 2% (dois por cento) mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios necessários a adoção das medidas judiciais cabíveis.



# Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra

## Delegacia no Estado do Paraná

§2º - Para clientes institucionais que efetuarem pelo menos 03 (três) matrículas, ao pagamento à vista será concedido um desconto no valor de 10% (dez por cento) do valor total sobre a modalidade escolhida e estabelecida na cláusula terceira do presente contrato.

**Cláusula quarta** – As despesas decorrentes das atividades das Visitas e Viagem de Estudos não estão computadas no valor do curso devendo ser absorvidas pelo contratante.

**Cláusula quinta** – O Contratante declara conhecer as normas que regem o CEPE e assume o compromisso de cumpri-las integralmente.

**Cláusula sexta** – As partes elegem o Foro de Curitiba para dirimir qualquer conflito referente ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem certas e ajustadas, assinam na forma da lei, após sua leitura, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual conteúdo e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.



# Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra

Delegacia no Estado do Paraná

Curitiba,

---

ANTONIO CARLOS DA SILVA FIGUEIREDO  
DELEGADO DA ADESG NO ESTADO DO PARANÁ

---

CONTRATANTE

---

1ª TESTEMUNHA:

CPF:

---

2ª TESTEMUNHA :

CPF: